

JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

As compras e contratações realizadas pelas entidades públicas seguem um regime regulamentado por lei. Esse regime encontra sua base principal no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a obrigatoriedade de licitações para obras, serviços, compras e alienações. A licitação foi instituída pela Administração Pública como um meio de garantir a igualdade de oportunidades para os interessados em fornecer serviços ou produtos para os órgãos públicos. Esse processo busca garantir a melhor proposta para as contratações, promovendo a concorrência e buscando sempre as condições mais vantajosas para a administração pública, seja em âmbito local, estadual ou nacional.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação busca contratar a proposta mais vantajosa, seguindo diversos princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Licitatar é a regra, porém, há casos em que certas contratações apresentam peculiaridades que tornam as licitações convencionais inviáveis, prejudicando o adequado funcionamento das atividades estatais. Nessas circunstâncias, a legislação prevê exceções, como a Dispensa de Licitação, conforme estipulado no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)."

A dispensa de licitação é avaliada com base no custo-benefício da realização do certame licitatório, considerando suas fases internas e externas. Na dispensa não eletrônica, geralmente há apenas a fase interna, podendo o custo-benefício ser econômico ou voltado para a preservação dos interesses da Administração Pública. Nesse sentido, a discricionariedade do administrador, dentro dos limites da isonomia, é determinante para escolher o procedimento mais adequado às peculiaridades de cada situação (dispensa eletrônica, não eletrônica ou licitação), visando a contratação do objeto desejado de forma eficiente e econômica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que a contratação pela dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado, devido ao prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas, a contratação não será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.

A contratação em questão é para a prestação de serviço de emissão de Certificados Digitais para pessoa física e jurídica, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

Abaixo, destacamos alguns pontos que ressaltam a importância da contratação direta.

A decisão de não realizar a dispensa eletrônica para a presente contratação está fundamentada nos seguintes aspectos:

- a) **Natureza da Contratação:** A especificidade do objeto a ser contratado, que exige uma avaliação mais detalhada e personalizada, pode não ser adequadamente atendida em um processo eletrônico, onde há maior padronização das propostas.
- b) **Urgência e Prazo:** A necessidade de execução imediata da contratação inviabiliza o tempo necessário para condução do processo eletrônico, considerando etapas como abertura, recebimento de propostas e eventuais ajustes ou esclarecimentos junto aos fornecedores.
- c) **Mercado Restrito ou Local:** O fornecimento do bem ou serviço demanda a contratação de fornecedores locais ou especializados, cuja participação em processos eletrônicos pode ser limitada por questões de infraestrutura tecnológica ou familiaridade com o sistema.
- d) **Eficiência Administrativa:** Avaliou-se que a realização do processo de forma presencial ou direta apresenta maior celeridade e eficiência administrativa no presente caso, assegurando o atendimento às necessidades da instituição de forma mais ágil e precisa.

Dada a especificidade e urgência da necessidade para o fornecimento de Certificados Digitais, a não utilização da dispensa eletrônica para a presente contratação se mostra justificável e vantajosa, pois a agilidade no processo de produção, o controle de qualidade e a redução de custos indiretos são aspectos que respaldam essa decisão. Assim, ao buscar a eficiência e a economia sem comprometer a transparência e a igualdade de oportunidades, a Administração Pública demonstra sua capacidade de adaptação dentro dos limites legais, visando sempre o interesse público e a excelência na prestação de serviços à comunidade.

O critério de contratação baseou-se na economicidade, isto é, na empresa que apresentou o menor orçamento constante no mapa de preços e possui todas as certidões necessárias. O preço praticado pela empresa vencedora está dentro do preço de mercado conforme constante no mapa de preços.

Sendo assim, decide pela contratação direta, através da escolha melhor proposta entre pesquisa com fornecedores, com a empresa **CONCISO ASSESSORIA E LOCAÇÃO LTDA**, no valor de **R\$64.148,00 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais)**, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Redenção/PA, 29 de abril de 2026.

BARBARA OLIVEIRA DA
SILVA:03236361280

Assinado de forma digital
por BARBARA OLIVEIRA
DA SILVA:03236361280
Dados: 2026.04.29
13:51:58 -03'00'

Barbara Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Administração
Decreto Mun. nº. 134/2025

